

**Autorização 41 CODESAIMA/ASSG/PRES**

Processo administrativo SEI n.º [18501.003343/2025.15](#)

Tratam-se de requerimentos formulados por legitimados, devidamente qualificados nos autos do processo SEI n.º [18501.003343/2025.15](#), postulando a instauração formal da regularização fundiária de interesse social - REURB-S do Conjunto Habitacional **Conjunto Alvorada I**. Os requerimentos seguem instruídos com documentos. Em razão da admissibilidade dos requerimentos formulados, segundo o pronunciamento técnico da Divisão de Regularização Fundiária da CODESAIMA acerca do preenchimento dos requisitos exigidos para a instauração da REURB-S (Ep. [19791194](#)), decidido pela instauração do procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social do Conjunto Habitacional **Alvorada I**, nos termos do §4º do Art. 30 da Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017 e *caput* do Art. 5º da Resolução Administrativa n.º 07, de 12 de novembro de 2024, editada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Por força da presente decisão, a Divisão de Regularização Fundiária da CODESAIMA, entre outras funções já estabelecidas na Lei Nacional n.º 13.465/2017 e na Resolução Administrativa n.º 07/2024, deverá:

- I - Definir os requisitos para a elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, conforme §4º do Art. 36 da Lei Nacional n.º 13.465/2017;
- II - Cumprir o cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações e elaboração do projeto de regularização fundiária;
- III - Proceder às buscas necessárias para determinar se a titularidade do núcleo urbano informal a ser regularizado, de fato, pertencente à Companhia;
- IV - Promover a notificação dos requerentes a respeito da presente decisão, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo recorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis perante a CODESAIMA, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da Resolução Administrativa n.º 07/2024;
- V - Elaborar o projeto de regularização fundiária, nos termos do Art. 6º da Resolução Administrativa n.º 07/2024;
- VI - Elaborar a minuta de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, acompanhada da titulação final dos requerentes (legitimação fundiária).

Pelo exposto, retornam-se os autos para ciência e providências.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE/RR e no site da CODESAIMA.

Boa Vista – RR, 30 de outubro de 2025.

*(Assinatura Eletrônica)*

**MARIA DANTAS NÓBREGA**  
Diretora Presidente da CODESAIMA